



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
HSI

Dist.....

JCJ n.º 1579/73

OBJETO — Saldo de salário.

AUDIÊNCIAS
17/12/73, às 13,35 hs

Acordo
S

ARQUIVADO

RECTE — Wilson Ferreira de Souza

RECDO — João Florencio Neto

Cr\$1.400,00

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de novembro
do ano de 1973 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue.....

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico a data que foi desquada data
de 17/12/1973 às 13,35 horas para
realização da audiência, ficando ciente o
Reclamante.
Goiania, 27 de novembro de 1973

Chefe da Secretaria

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcto. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Rete(s).

CHEFE DA SECRETARIA

Wilson Ferreira de Sousa

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Rete(s) ficou(ram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
Goiania 26 de novembro de 19 73
Chefe da Secretaria:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Wilson Ferreira de Souza

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9
, às 13,35 (treze e trinta e cinco)
horas do dia 17 (dezessete) do mês de dezembro-73,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nesta audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar ne-
cessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do
comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas decla-
rações obrigarão o preponente.

Goiânia , 27 de novembro de 19 73

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 12794

Goiânia, 28 de 11 197 3

Chefe da Secretaria

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ - 1579 /73

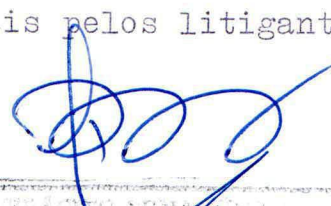
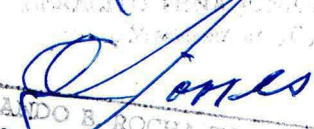
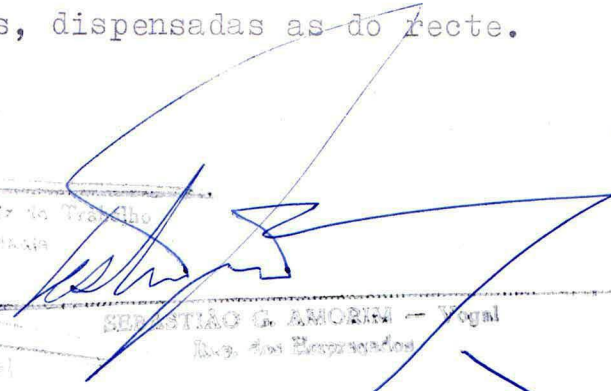
Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 19 73 , às 13,35 horas, em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ Goiânia , sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior , M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres , vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes do Amorim , vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Wilson Ferreira de Souza contra João Florencio Neto , relativa a saldo

no valor de Cr\$ 1.400,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recdo. representado por sua esposa dn^a. Adair Camargo Florencio.

As partes fizeram o seguinte acordo: o recdo. pagará ao reclamante, por saldo de seu pedido, a quantia total de Cr\$1.200,00, nas seguintes condições: Cr\$400,00 até o dia 31 do corrente mês; Cr\$400,00 até o dia 30 de janeiro de 1.974; e Cr\$400,00 até o dia 28 de fevereiro de 1.974. O recdo. ao receber o valor total do acordo dará quitação ao recdo. para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Custas no valor de Cr\$87,20, digo, custas no valor de Cr\$86,40, em partes iguais pelos litigantes, dispensadas as do recdo. Nada mais.




HERACITO PENA JUNIOR - Juiz do Trabalho
ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal

Wilson Ferreira de Souza

Adair Camargo Florencio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C.corrente 90.000 /

DEPÓSITO JUDICIAL
Nº 001/74

Senhor Gerente:

O Sr. João Florencio Neto, em nome da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS, depositar a importância de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º J.C.J. 1579/73, postulada por Wilson Ferreira de Souza,

contra João Florencio Neto, da decisão condenatória proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

ficando o referido Depósito à disposição do MM. Juiz Presidente desta Junta.

Goiânia
Belo Horizonte, 2 de Janeiro de 1974

01 62 JAN 10

400,00

CHEFE DE SECRETARIA

Exmo. Snr.

Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS

Em mãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C.corrente 90.000
LEVANTAMENTO
Nº 04/74

Senhor Gerente:

O Sr. Wilson Ferreira de Souza,

vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS, levantar a importância de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros),

aí em depósito judicial desde o dia 2 de Janeiro 74 segundo o processo n.º J.C. 1579/73,

de reclamação postulada por Wilson Ferreira de Souza contra João Florencio Neto, sendo depositante Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

JCC

Saudações,

Goiânia
Belo Horizonte, 7 de Janeiro de 1974

JUIZ DO TRABALHO

Ao Ex.º Sr.

Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS

Em mãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C/ 90.000

DEPÓSITO JUDICIAL
nº 56/74

Senhor Gerente:

O Sr. João Florêncio Neto em nome da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~MINAS GERAIS~~, depositar a importância de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º J.C.J. 1.579 / 73, postulada por Wilson Ferreira de Souza contra João Florêncio Neto, a fim de recorrer da decisão condenatória proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, ficando o referido Depósito à disposição do MM. Juiz Presidente desta Junta.

~~Brasília~~ Goiânia, de 31 de janeiro de 19 74

DEF 1 5 03 JAN 31

4 0 0 0 0 8 9

Salgueiro Bueno da Fonseca
CHEFE DE SECRETARIA

Exmo. Snr.
Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~MINAS GERAIS~~
Em mãos

Goiás



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. C. 90.000

LEVANTAMENTO

Senhor Gerente:

O Sr. Wilson Ferreira de Souza, em nome da Junta de C. Julgamento vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~MINAS GERAIS~~ Goiás, levantar a importância de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), aí em depósito judicial desde o dia 31/01/74 segundo o processo n.º J.C.J. 1.579/73, de reclamação postulada por Wilson Ferreira de Souza, contra João Florencio Neto, sendo depositante Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Saudações,

Goiânia, de 13 de fevereiro de 19 74

Wilson Ferreira de Souza
JUIZ DO TRABALHO

Ao Ex.º Sr.
Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~MINAS GERAIS~~ Goiás.
Em mãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. 90.000-1

DEPÓSITO JUDICIAL

n.º 205/74 ;

Senhor Gerente:

O Snr. João Florêncio Neto-em nome da Junta de C. Julgamento-Goiânia

vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~MINAS GERAIS~~ Goiás. depositar a importância de NCr\$ 400,00(quatrocentos cruzeiros).

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º J.C.J. 1579/73, postulada por Wilson Ferreira de Souza.

contra João Florêncio Neto, a fim de recorrer da decisão condenatória proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás. ficando o referido

Depósito à disposição do MM. Juiz Presidente desta Junta.

Goiânia, ~~1973~~ 1º de março de 19 74.

CEF1 19 MAR 1

400.00811

CHEFE DE SECRETARIA

Exmo. Snr.

Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~MINAS GERAIS~~ Goiás.

Em mãos



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. conta 90.000

LEVANTAMENTO

Nº 91/74

Senhor Gerente:

O Sr. Wilson Ferreira de Souza, vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS, levantar a importância de NCrs \$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), aí em depósito judicial desde o dia 1º de Março 74 segundo o processo n.º J.C. 1579/73 de reclamação postulada por Wilson Ferreira de Souza contra João Florencio Neto, sendo depositante Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Saudações,

JCC

Belo Horizonte, Goiânia de 4 de Março de 19 74

Leunig Reis S. Silva
JUIZ DO TRABALHO

Ao Ex.º Sr.

Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS

Em mãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 4 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Wilson Ferreira de Souza (Representação quando houver) e o reclamado João Florencio Meto (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente ~~reclamação~~ reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).
relativa ao Proc. J.C.J. 1579/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

01 - DATA DO VENCIMENTO 1/03/74	02 - PROCESSO N° 1579/73	03 - CPF OU CGC isento	04 - GUIA N° 103/74
---	------------------------------------	----------------------------------	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
João Florencio Neto, em nome da JCI Colônia-Goiás.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 | RUA, AVENIDA, PRAÇA, N°, SALA, APTO.
Rua 87, 996-centro, S. S.I.

02 | BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Colônia-Goiás.

03 | SIGLA DA U. F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR - CR\$
CÓDIGO		
01	EMOLUMENTOS	
02	CUSTAS 450	2,40 (Aud)
03	1505	43,20 (S)
TOTAL		45,60

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR **Junta de Conciliação Julgamento Colônia-Goiás.**

09 - RECLAMANTE **Wilson Ferreira de Souza.**

10 - RECLAMADO **João Florencio Neto.**

11 - AUTENTICAÇÃO **PFC.**

BRA 3 8 9 MAR 1

45,60 D3L3

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº	03 - CPF OU CEG	04 - GUIA Nº
05 - NOME DO RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE	06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE		
CONCLUSÃO			
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente			
Colônia, de _____ de 1974			
Secretário			
07 - BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE			
08 - RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, ALA, APTO.			
09 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE			
10 - RECLAMADO			
11 - RECLAMANTE			
12 - ÓRGÃO EXPEDIDOR			
13 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO			
14 - PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO			
15 - MINISTÉRIO DA FAZENDA			
16 - SECRETARIA DE RECEITAS			
17 - SECRETARIA DE FINANÇAS			
18 - SECRETARIA DE ECONOMIA			
19 - SECRETARIA DE ADOÇÃO DE RECURSOS			
20 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
21 - SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO			
22 - SECRETARIA DE CONTABILIDADE			
23 - SECRETARIA DE TIPOGRAFIA			
24 - SECRETARIA DE MATERIAL			
25 - SECRETARIA DE ARQUIVOS			
26 - SECRETARIA DE BIBLIOTECA			
27 - SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO			
28 - SECRETARIA DE IMPRESSÃO			
29 - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO			
30 - SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS			
31 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS			
32 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
33 - SECRETARIA DE VIAGEM			
34 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA			
35 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
36 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANEAMENTO			
37 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA ZOOVETERINÁRIA			
38 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FLORESTAL			
39 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL			
40 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
41 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
42 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
43 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
44 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
45 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
46 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
47 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
48 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
49 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
50 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
51 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
52 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
53 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
54 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
55 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
56 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
57 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
58 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
59 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
60 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
61 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
62 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
63 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
64 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
65 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
66 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
67 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
68 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
69 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
70 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
71 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
72 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
73 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
74 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
75 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
76 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
77 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
78 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
79 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
80 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
81 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
82 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
83 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
84 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
85 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
86 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
87 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
88 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
89 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
90 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
91 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
92 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
93 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
94 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
95 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
96 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
97 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
98 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
99 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			
100 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO			